



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO ADITIVO Nº 2º/2024

TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM GOIÁS E A EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA EM GOIAS – SFA- GO, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 100 – Setor Central – CEP: 74.003-010 – Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.396.895/0032-21, neste ato representado pelo Senhor José Eduardo de França, Superintendente Federal de Agricultura em Goiás, CPF: 148.922.431-91, nomeado pela Portaria nº 1.382 de 20 de junho de 2017, publicada DOU em 28/06/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 – Regimento Interno da Secretaria Executiva/MAPA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo nº 11, 2º Andar, Sala 3, Centro de Apoio III-Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, denominada CONTRATADA, neste ato representado pela procuradora RENATA NUNES FERREIRA coordenadora de licitações, portadora do RG: 48.537.010-4 SSP-SP e CPF: 371.237.288-40, e-mail renata.nunes@primebeneficios.com.br, tendo em vista o que consta no Processo nº 21020.000600/2023-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à ARP 001/2023 - Edital do Pregão 019/2022 da UASG 158137, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - Mistério da Educação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é

1.1.1. ACRESCENTAR ao contrato inicial SEI 28635255, em 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores dos itens 4, 12, 20, 28 e 36 totalizando R\$ 24.044,50 (vinte e quatro mil quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e em 6% (seis por cento) sobre os valores dos itens 6, 14, 54 e 64 totalizando R\$ 13.165,00 (treze mil cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total geral de R\$ 37.209,50 (trinta e sete mil duzentos e nove reais e cinquenta centavos), a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 002/2023 e do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

1.1.2 ALTERAR a Cláusula Terceira – tendo em vista tratar-se de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores dos itens 4, 12, 20, 28 e 36 de R\$ 24.044,50 e de 6% dos itens 6, 14, 54 e 64 de R\$ 13.165,00, em função do acréscimo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 Conforme Cláusula Terceira do contrato original o valor total anual estimado da contratação passa de R\$ 568.679,86 (quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), para R\$ 605.889,36 (seiscentos e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme planilha abaixo:

GRUPO 1								
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	DESCONTO	VALOR TOTAL	ACRÉSCIMO	TOTAL
1	4	461548 - Óleo Diesel S-10 combustível	R\$ 7,60	3.600	0,01%	R\$ 27.360,00	6.840,00	34.200,00
1	6	3565 -Manutenção de Veículos Leves e Pesados (serviços de manutenção preventiva/corretiva e peças)	R\$25.000,00	3	0,01%	R\$ 75.000,00	4.500,00	79.500,00
GRUPO 3								
3	12	461548 - Óleo Diesel S-10 combustível	R\$ 7,60	6.000	0,01%	R\$ 45.600,00	11.400,00	57.000,00
3	14	3565 -Manutenção de Veículos Leves e Pesados (serviços de manutenção preventiva/corretiva e peças)	R\$50.000,00	2	0,01%	R\$100.000,00	6.000,00	106.000,00
GRUPO 5								
5	20	461548 - Óleo Diesel S-10 combustível	R\$ 7,60	1.500	0,01%	R\$11.400,00	2.850,00	14.250,00
GRUPO 7								
7	28	461548 - Óleo Diesel S-10 combustível	R\$ 7,60	1.000	0,01%	R\$ 7.600,00	1.900,00	9.500,00
GRUPO 9								
9	36	461548 - Óleo Diesel S-10 combustível	R\$ 7,60	555	0,01%	R\$ 4.218,00	1.054,50	5.272,50
GRUPO 13								
13	54	3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados (serviços de manutenção preventiva/corretiva e peças)	R\$20.000,00	2	0,01%	R\$ 40.000,00	2.400,00	42.400,00
GRUPO 15								
15	64	3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados (serviços de manutenção preventiva/corretiva e peças)	R\$ 4.416,66	1	0,01%	R\$ 4.416,66	265,00	4.681,66
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 568.679,86	R\$ 37.209,50	R\$ 605.889,36

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme previsão no Anexo I – Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Refere-se à cláusula Quarta do contrato original: No presente exercício, até 31.12.2024, as despesas do referido contrato serão custeadas com os recursos consignados à Superintendência Federal da Agricultura e Pecuária em Goiás/SFA-GO, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Serviço / Aquisição – Plano Interno: OPERASFAS, Programa de Trabalho: 20122210520000001, Elementos de Despesas: 339039-19 e para o exercício seguinte, à conta da

Dotação Orçamentária prevista para atender dispêndios da mesma natureza. Em apostilamento serão indicados os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem executadas no exercício futuro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Refere-se à Cláusula Sétima do contrato original: Fica estabelecida a obrigatoriedade da Contratada na renovação da garantia constituída, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Termo Aditivo, observadas as condições previstas no Edital, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas na referida Cláusula.

4.2. A contratada deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas na legislação própria (Lei nº 8.666/1993, art. 56).

4.3. As condições para a prestação da garantia são as previstas no Edital da licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado em resumo no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

José Eduardo de França
Representante da Contratante

RENATA NUNES FERREIRA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Odenes Ferreira Martins
Representante da Contratante

Michel Picazo Rigueiral
Representante da Contratada

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo Aditivo- Modelo para Alteração Quantitativa
Atualização: Setembro/2021



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 12/09/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ODENES FERREIRA MARTINS, Gestor de Contrato**, em 12/09/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL PICAZO RIGUEIRAL, Chefe da Divisão de Aquisições e Logística**, em 12/09/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO DE FRANCA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Goiás**, em 12/09/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37743313** e o código CRC **D23CA22F**.